

**CONTRATO Nº 504/2019****PROCESSO Nº 23106.028445/2018-17**

**CONTRATO Nº 504/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA E A EMPRESA ORION  
TELECOMUNICAÇÕES,  
ENGENHARIA S/A.**

**CONTRATANTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, fundação pública, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Diretor do Centro de Informática da FUB, **JACIR LUIZ BORDIM**, nomeado pelo Ato da Reitoria Nº 1745 de 14 de dezembro de 2016, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 6039519639 SSP/RS, CPF Nº 598.934.430-91, credenciado por delegação de competência por meio do Ato da Reitoria Nº 0747/2017 de 06 de junho de 2017 e a empresa,

**CONTRATADA - ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar - Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.304-913, inscrita no CNPJ 01.011.976/0001-22, representada neste ato por seus Diretores presidente e superintendente, respectivamente, **GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.172.917-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 552.253.221-15 e **ROBERPAULO ELLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.386.604-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 864.875.821-15, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com base no processo administrativo nº 23106.028445/2018-17 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, assegurada a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, do Decreto nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04, de 11 de setembro 2014, da Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 05, DE 27 de junho de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislação correlatas, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços Especializados de Manutenção Corretiva e Preventiva Programada da Sala Cofre instalada no Centro de Informática da Universidade de Brasília certificada de acordo com as normas ABNT NBR 15247 e ABNT NBR IEC 60529, por organismo devidamente acreditado pelo INMETRO. O serviço manutenção corretiva e preventiva programada deverá contemplar o fornecimento de materiais, peças, máquinas e todos os itens necessários para o funcionamento do ambiente.

**2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Prédio do Centro de Informática da Fundação Universidade de Brasília - FUB, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70910-900.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da ativação, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 a critério da FUB e concordância prévia da CONTRATADA, por até 60 (sessenta) meses.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos do orçamento contendo Programa de Trabalho Resumido, Fonte de Recurso e Plano Interno consignados à FUB na Natureza de Despesa: 33.90.40.11 - (SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TI), Nota de Empenho nº **2019NE803032**, de 16 de agosto de 2019.

### 5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, devendo a **CONTRATANTE** efetuar pagamentos mensais durante a vigência do contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação/Descrição	Quantidade de parcelas mensais	Valor Unitário (Mensal) R\$	Valor Anual R\$
1	Contratação de Serviços Especializados de Manutenção Corretiva e Preventiva Programada da Sala Cofre instalada no Centro de Informática da Fundação Universidade de Brasília certificada de acordo com as normas ABNT NBR 15247 e ABNT NBR IEC 60529, por organismo devidamente acreditado pelo INMETRO. O serviço manutenção corretiva e preventiva programada deverá contemplar o fornecimento de materiais, peças, máquinas e todos os itens necessários para o funcionamento do ambiente.	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Valor total: R\$ R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)</b>				

5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

### 6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação Universidade de Brasília.

6.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Executante

Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%;

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

6.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.8.1. Caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.8.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

6.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

6.9. Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

6.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CPD;

7.2. A CONTRATADA será responsável por informar por meio de

documento da empresa a lista contendo nome, número do documento de identidade e matrícula dos engenheiros, técnicos, e responsáveis pela atualização desta lista, que fazem parte da equipe que prestará os serviços, referentes a este objeto, autorizados a entrarem na sede do CPD. Havendo a substituição ou desligamento de um dos profissionais a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fiscal do contrato sobre a alteração e encaminhar o documento atualizado;

7.3. Prover profissionais com as seguintes qualificações: Engenheiro Eletricista com conhecimento e experiência comprovada em manutenção de quadros elétricos, instalação de CFTV e controle de acesso; Engenheiro Mecânico com conhecimento e experiência comprovada em manutenção de climatização de precisão de no mínimo 60 kW; e Engenheiro Civil com conhecimento e experiência comprovada em estruturas de Células de Segurança para equipamento e componentes de Tecnologia da Informação e Comunicação;

7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva programada, sem custo adicional ao CPD;

7.6. As peças e componentes para reposição a serem utilizadas devem ser novas e originais, admitindo-se a utilização de materiais similares somente após a aprovação dos mesmos pela equipe de fiscalização do CPD;

7.7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças substituídas, isto é, deverá prover tantas substituições quanto forem necessárias, a partir do momento que a peça ou componente apresentar defeito e/ou cujo tempo de vida útil tenha se esgotado. Todos os itens que não estão descritos neste documento, mas que afetam direta ou indiretamente o funcionamento do ambiente de Sala Cofre estão também inclusos neste escopo;

7.8. Caso a CONTRATADA não atenda a solicitação de substituição de componentes (de acordo com o item anterior) em até 05 (cinco) dias úteis, esta deverá apresentar justificativa por escrito à fiscalização. Caso a justificativa seja considerada aceitável pela fiscalização, um novo prazo deverá ser acordado. A prerrogativa para definição final deste prazo é da fiscalização. A CONTRATADA de modo algum poderá modificar este prazo deliberadamente, sem a aprovação da fiscalização, sob pena de multa e até rescisão do contrato;

7.9. Informar previamente à fiscalização do contrato qualquer atividade de manutenção que exigir a interrupção parcial e/ou total do funcionamento dos circuitos elétricos que alimentam a Sala Cofre para que coordene o agendamento da atividade junto aos demais setores envolvidos. A definição final sobre a data é prerrogativa da fiscalização, de acordo com a necessidade do CPD;

7.10. A CONTRATADA promoverá, por sua conta, a cobertura, por intermédio de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à FUB ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

7.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CPD;

7.12. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do CPD ao serviço em questão;

7.13. Comunicar, imediatamente, à fiscalização do CPD de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

7.14. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CPD ;

7.15. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do CPD;

7.16. Apresentar cronograma, até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, com sugestão de datas para a execução do serviço de manutenção preventiva programada;

7.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.18. Apresentar relatório técnico de controle quando da execução de qualquer serviço prestado;

7.19. Apresentar trimestralmente um relatório gerencial e estatístico com as informações de curva comportamental do sistema (energia, climatização e espaço), intervenções em cada equipamento, manutenções preventivas realizadas, manutenções corretivas realizadas, melhorias efetuadas e leituras efetuadas;

7.20. Cumprir, no que couber, o Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

7.21. Cumprir, no que couber, a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 14 deste contrato;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

8.6. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

8.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.10. Fornecer canais de acesso remoto SSH, no mínimo, para diagnóstico e solução de problemas eventuais.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

9.1. Os serviços de Manutenção Corretiva serão realizados mediante abertura de Ordem de Serviço em conformidade com o modelo do **ANEXO V** do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 205/2019;

9.2. A CONTRATADA deverá realizar testes operacionais e de funcionamento de todas as partes constituintes do objeto, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tais testes deverão constar no relatório mensal dos serviços de manutenção;

9.3. Os valores gastos pela CONTRATADA com substituição de peças (incluindo materiais, componentes e acessórios) diretamente relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e subsistemas da Sala Cofre, não podem gerar ônus adicional à FUB;

9.4. Para início dos serviços de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá executar todas as rotinas descritas neste Termo de Referência, colocando todos os equipamentos e subsistemas da Sala Cofre em perfeita condição de uso. A partir desta manutenção inicial, começará a ser contada a periodicidade das rotinas de manutenção. Ao término desta manutenção inicial, deverá ser entregue um relatório geral (Relatório Inicial de Manutenção) das condições dos equipamentos incluindo a situação anterior e posterior à execução dos serviços;

9.5. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE relatório mensal (formal e por escrito) detalhado sobre a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, onde constem todos os serviços de manutenção executados, minuciando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e conclusão sobre estes. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram realizados;

b) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo eventual falta de energia;

c) resumo dos serviços de manutenções corretivas e preventivas executadas com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte da CONTRATANTE;

d) as peças, acessórios, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

e) as peças, acessórios, componentes e materiais utilizados para ampliações e/ou modificações;

f) se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

g) parecer sobre o estado dos sistemas e os equipamentos que os compõem;

h) manter em arquivo as cópias dos relatórios mensais enviados.

9.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à equipe de fiscalização do CPD, ao final de cada período contratual de 06 (seis) meses, um relatório técnico especificando as condições de conservação, desgaste, funcionamento e outros indicadores que julgar necessário para um diagnóstico preciso das condições de operação dos sistemas de emergência;

9.7. A CONTRATADA deverá utilizar nas atividades de manutenção corretiva ou preventiva somente materiais, componentes, peças e acessórios originais/genuínos, novos, comprovadamente de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas descritas no Termo de Referência;

9.8. A CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas à equipe de fiscalização do CPD;

9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, EPIs e os equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção,

obedecendo-se às normas especificadas pelo CPD;

9.10. A FISCALIZAÇÃO recusará qualquer serviço executado fora das normas, condições contratuais ou do bom padrão de acabamento;

9.11. Se julgar necessário, a FUB poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação formal e por escrito de informação dos locais de origem dos materiais, componentes, peças e acessórios empregados, ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a FUB e executados por laboratório aprovado também pela FUB;

9.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o reparo de equipamentos e instalações prediais em geral que venham a ser danificados em função dos serviços de manutenção;

9.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas;

9.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a proteção e segurança do trabalhador envolvido nos serviços, vislumbrando, ainda, a prevenção de acidentes com os funcionários, servidores, usuários e visitantes da FUB.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE designará formalmente responsáveis doravante denominados de GESTOR e seu suplente, bem como do FISCAL e seu suplente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo FISCAL, sob pena de ser considerada inadimplente.

## 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/1993, modificada pela lei nº 8.883/1994, mediante recibo ou termo:

11.1.1. O objeto será recebido provisoriamente por meio do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Termo de Referência por servidor(es) formalmente designado(s) para seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de execução do(s) serviço(s);

11.1.2. O objeto será recebido definitivamente por meio do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do Termo de Referência por servidor(es) formalmente designado(s) para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de execução do(s) serviço(s) para prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação execução do serviço em conformidade com o Termo de Referência;

11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de registro da inconformidade, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

11.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará formalmente servidores(s) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do CPD, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Todos os serviços serão fiscalizados pelo setor responsável do CPD com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

12.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.5. Acompanhar e atestar mensalmente os recebimentos definitivos da execução indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

12.6. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.7. Manter registro dos chamados técnicos que serão emitidos via telefone, onde constem data e hora do chamado, o nome do servidor da CONTRATANTE que o efetuou, o nome do empregado da CONTRATADA que o recebeu e um resumo do defeito;

12.8. Solicitar à CONTRATADA e/ou a seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.9. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

12.10. O CPD irá indicar o(s) servidor(es) que será(o) o(s) fiscal(is) do contrato de manutenção corretiva e preventiva programada da Sala Cofre.

## 13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. Para atendimento a solicitações dos serviços de manutenção e suporte técnico do ambiente Sala Cofre modular deverá estabelecer Canais de Atendimento com os seguintes requisitos de desempenho e qualidade:

13.1.1. Todos os atendimentos deverão possuir registros de chamados;

13.1.2. Entende-se como chamado técnico, a necessidade de acionar a equipe com técnico especializado para atendimento eventual e/ou emergencial, portando ferramentas, equipamentos, peças ou componentes específicos com o intuito de solucionar o evento ou problema identificado pelos serviços de manutenção preventiva ou solicitação telefônica para a CONTRATADA;

13.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de chamado técnico para manutenção corretiva em período integral (24 horas por dia, 07 dias por semana);

13.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de chamado técnico em português por meio de canal telefônico e por e-mail;

13.2. Caso seja identificada a necessidade de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá comparecer ao CPD em caso:

a) **URGENTE** - caracterizado pelo fato do sistema se encontrar totalmente paralisado. Neste caso o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará ao local em até 02 (duas)

horas corridas, contadas após a comunicação do problema à CONTRATADA, devendo a solução estar prontificada em até 04 (quatro) horas;

b) **GRAVE** - caracterizado pelo fato do sistema se encontrar gravemente prejudicado. Neste caso a equipe técnica deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema à CONTRATADA, devendo a solução estar prontificada em até 06 (seis) horas;

c) **NÃO CRÍTICO** - caracterizado pelo fato do sistema estar em condições não significativamente restrita de uso. Nesta hipótese, a equipe técnica chegará ao local em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema à CONTRATADA, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

14.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;

14.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

14.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. As parcelas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

15.2. Será aplicado o índice do mês anterior ao do pagamento da fatura sobre o índice base.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por dia de atraso na entrega do cronograma de manutenções preventivo-programadas, limitado a 10% (dez por cento);
2. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial do objeto contratado;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total do objeto contratado;
4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso do ambiente objeto da contratação perder a certificação NBR ABNT 15247.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" supracitadas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b";

16.3. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" supracitadas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

16.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras

penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993;

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

16.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999;

16.7. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

17.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

17.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## 18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

18.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

18.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da **Portaria n.º 3.214/78**, do Ministério do Trabalho;

18.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

18.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

18.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a **Fundação Universidade de Brasília - FUB** poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

18.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

## 19. DO ÔNUS E ENCARGOS

19.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

19.1.1. A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## 20. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

20.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/1993.

20.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados à **FUB**.

20.6. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da **FUB** para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

20.7. A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. DA VINCULAÇÃO

21.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2019, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Fundação Universidade de Brasília - FUB - somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da **Justiça Federal** Seção Judiciária do Distrito Federal solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 205/2019 e seus anexos.

23.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

**Pela FUB:**

**JACIR LUIZ BORDIM**

Diretor do Centro de Informática

**Pela CONTRATADA:**

**GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS**

Diretor presidente

**ROBERPAULO ELLER**

Diretor superintendente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roberpaulo Eller, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Diretor(a) do Centro de Informática**, em 16/08/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4256222** e o código CRC **0F95C560**.

**Referência:** Processo nº 23106.028445/2018-17

SEI nº 4256222